



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**CONTRATO Nº 2023118/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2023**  
**Processo Licitatório n.º 129 – Homologado em 28/07/2022**

Contrato de Prestação de Serviços de Rateio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ – CISP/PR**, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007 e Lei Municipal nº 1.388/2013, e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Pelo presente, de um lado o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito, o senhor Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ – CISP/PR**, Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 04.823.494/0001-65, com sede na Rua Sofia Tachini, nº 237, no Município de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representado por neste ato representado pelo Diretor Executivo Sr. Valter Luiz Bossa, portador do RG nº 4.253.775-6 e do CPF nº 677.047.439-53, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/07, Lei Municipal 1.388/2013, e ao Contrato de Consórcio Público, o que segue.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Nos termos da autorização legal contida na Lei Municipal 1.388/2013 e Lei Municipal 1.810/2023, este contrato de rateio tem por objetivo a transferência de recursos públicos do contratante ao contratado para promover o adequado funcionamento e manutenção do CISP/PR, englobando despesas administrativas e de manutenção, notadamente as seguintes:

I – Realização de licitações, dentro das áreas de atuação do Consórcio, em nome do município consorciado, seja administração direta ou indireta, das quais decorram contratos a serem celebrados diretamente pelo Município consorciado ou por órgãos da administração indireta deste;

II – Realização de licitações compartilhadas, em quaisquer áreas, das quais decorram dois ou mais contratos celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

III – aquisição e administração de bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados;  
IV – Contratação pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, inclusive por outros entes da federação, dispensada a licitação, para a prestação de serviços, os quais serão remunerados de forma apartada em relação a este contrato de rateio;

V - Formulação de pleitos de recursos financeiros e de cooperação técnica junto a organismos nacionais e internacionais para a sustentabilidade das ações propostas;

VI - Contratação conjunta de profissionais nas áreas de interesse do Consórcio, notadamente setores de engenharia civil e sanitária, química e jurídica;

VII - Capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços de saneamento nos municípios consorciados;

VIII- Prestação de serviços de apoio, inclusive a realização de análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto, e assistência técnica, com as seguintes especificidades:

a) solução das demandas de saneamento básico;

b) capacitação e aperfeiçoamento de pessoal;

c) intercâmbio com entidades afins, participação em cursos, seminários e eventos correlatos, e a participação, inclusive, como associado da Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento – ASSEMAE e outras entidades estaduais, regionais e internacionais;

IX – Representação do município consorciado em todas as áreas referidas nos incisos anteriores, bem como em outras que lhe forem delegadas pela Assembleia Geral.

X – Publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos eletrônicos, inclusive paradivulgação de atividades do consórcio ou de ente consorciados.

§1º Salienta-se que as despesas do CIPAR que serão custeadas por meio deste contrato de rateio são as relacionadas à manutenção das atividades acima referidas, nelas incluídas as de custeio dos serviços administrativos e técnicos, despesas com pessoal e terceirizados, despesas correntes necessárias ao funcionamento da estrutura do Consórcio e representação do contratante nos termos do Contrato de Consórcio Público.

§2º Fica definido que eventuais despesas decorrentes de gestão associada de serviços públicos e de prestação de serviços públicos em regime de gestão associada não estão incluídas neste contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços previstos na cláusula anterior serão executados pelo contratado predominantemente em sua sede, através do seu quadro técnico ou por intermédio de empresas que já prestem serviço ao CIPAR.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

§ 1º No caso de deslocamento de prestadores de serviços à sede do contratante, havendo necessidade, as despesas de locomoção ficarão a cargo deste.

§ 2º Caso o Município necessite de serviços que exijam do CIPAR a contratação de terceiros, o encargo financeiro decorrente dessa nova contratação, caso haja necessidade, as partes deverão celebrar contrato administrativo específico.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência a partir de 28 de julho de 2023 até a data de 27 de julho de 2024.

A vigência contratual inicia-se na data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado pela continuidade do convênio.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DO PAGAMENTO:

Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o contratante pagará ao contratado, o valor de R\$ 1.360,81 (Um mil trezentos e sessenta reais e oitenta e um centavos) por mês, com vencimento no dia 20 do mês subsequente, totalizando o valor global de R\$ 16.329,72 (dezesesseis mil trezentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos), operacionalizando-se por meio do pagamento de boleto bancário emitido pelo contratado, considerando-se prorrogado o pagamento para o primeiro dia útil subsequente caso as datas de vencimento ocorram aos sábados, domingos ou feriados.

§1º As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
5749	2	10	0017.0512.1350	2075	3337170395100000000	Registra o valor das despesas com serviços prestados por empresas especializadas nas seguintes áreas, tais como: advocacia, arquitetura, contabilidade, economia, engenharia, estatística e outras.	20505

§ 2º Fica estabelecido que no exercício de 2023 serão utilizadas as dotações orçamentárias equivalentes, nesses exercícios, às previstas no §1º desta cláusula.

§3º O presente contrato poderá ser reajustado conforme valor deliberado pela Assembleia Geral anual.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante fiscalização pelo Departamento Municipal responsável pela gestão das ações de



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

saneamento básico no Município, Serviço de Água Bragadense – SABRA.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:**

I – São obrigações do contratado, prestar adequadamente o objeto contratado, além das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, e notadamente:

- a) fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- b) zelar pelos bens patrimoniais colocados a sua disposição;
- c) cumprir adequadamente com todas as suas obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto;

II – São obrigações do contratante, as constantes neste contrato, bem como no Contrato de Consórcio Público e Estatutos, notadamente fazer o pagamento pontual dos valores previstos neste Contrato, bem como consignar em suas leis orçamentárias ou em créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento, sob pena de sofrer as penalidades estatutárias.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização da execução dos trabalhos do contratado será exercida pelo contratante, ficando a cargo da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, por meio da fiscal de contratos, Sra. Daiana Cristina Lehr.

§1º A fiscal de contratos poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial ao contratado, o qual se submeterá à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

§2º As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pela contratante.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

A rescisão contratual poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes

casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

impeditivas à execução do contrato;

II – Amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante.

## **CLÁUSULA NONA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS:**

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Pato Bragado – PR, em 28 de julho de 2023.

**MUNICIPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE  
LEOMAR ROHDEN**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ - CONTRATADA  
VALTER LUIZ BOSSA**